



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 42/2021/CONEPE

Altera a Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996, sobre o currículo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2008/CONSU, que aprovou o Regimento Interno do CODAP/UFS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/MEC, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação do Novo Ensino Médio, de 2018;

CONSIDERANDO os Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos, de 2018;

CONSIDERANDO a consulta aos membros da comunidade constituinte do CODAP/UFS (discentes, docentes, família, técnicos);

CONSIDERANDO a proposta de Matriz Curricular elaborada pela Comissão de Currículo do Colégio de Aplicação instituída pela Portaria nº 16/2021/CODAP/UFS;

CONSIDERANDO a ampla discussão da proposta na Comissão de Currículo, nas Áreas de Conhecimento do CODAP/UFS e a aprovação da Matriz Curricular para o Ano Letivo de 2022 na 6ª Assembleia Extraordinária do Conselho Pedagógico do Colégio de Aplicação, em 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **cons^a ANA BEATRIZ GARCIA COSTA RODRIGUES**, ao analisar o processo nº 25.968/2021-36;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alteração da matriz curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe (CODAP/UFS) para implementação a partir do ano letivo de 2022, composta por componentes curriculares, unidades curriculares, itinerários formativos e atividades complementares, conforme os Anexos desta Resolução.

Art. 2º A Direção do Colégio de Aplicação instituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos resultados da Matriz Curricular no Ano Letivo de 2022.

Parágrafo único. Deve o Conselho Pedagógico do CODAP ao final da 4ª Unidade do Ano Letivo de 2022, analisar e deliberar sobre o relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da implementação da nova Matriz Curricular do Colégio de Aplicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, altera a Resolução nº 11/2014/CONEPE e revoga a Resolução nº 29/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

**ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:46
800646415**

Assinado de forma digital por ROSALVO FERREIRA SANTOS:46800646415
Dados: 2021.12.09 15:42:43 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 42/2021/CONEPE

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 1º A Matriz Curricular do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe (CODAP/UFS) é composta por Componentes Curriculares e Unidades Curriculares, conforme os anexos II e III.

Art. 2º O currículo do Ensino Fundamental é constituído por Componentes Curriculares obrigatórios que contemplam e complementam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Unidades Curriculares de caráter opcional.

Art. 3º O currículo do Ensino Médio é composto por Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, constituintes da Formação Geral Básica, e por Unidades Curriculares ofertadas como Tópicos Especiais de Itinerários Formativos.

§ 1º Denomina-se Formação Geral Básica (FGB) o conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na BNCC, que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles.

§ 2º Denomina-se Itinerário Formativo (IF) cada conjunto de unidades curriculares ofertadas pelo CODAP/UFS que os/as discentes podem escolher conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais áreas de conhecimento.

Art. 4º Denomina-se Componente Curricular (CC) o componente da Matriz Curricular Básica Obrigatória do Ensino Fundamental e da Formação Geral Básica do Ensino Médio, previsto pela BNCC e pelas diretrizes curriculares da Educação Básica brasileira, cuja frequência e aprovação de rendimento escolar são obrigatórias para o corpo discente.

Art. 5º Denomina-se Unidade Curricular (UC) a unidade de duração semestral e ofertada anualmente, pelo CODAP/UFS, como Tópico Especial; com carga horária de uma, duas ou três horas-aula semanais, no Ensino Fundamental, e de três horas-aula, no Ensino Médio, como parte de um dos Itinerários Formativos; com ementário e conteúdo programático definido, sendo ofertada por uma ou mais áreas do conhecimento, conforme a sua natureza.

§ 1º As UC poderão ser ofertadas como Tópicos Especiais de Área, com foco em uma das áreas do conhecimento, ou Integrados, mobilizando competências e habilidades de diferentes áreas.

§ 2º No Ensino Fundamental, as UC devem ser ofertadas no turno oposto. No Ensino Médio, a oferta pode ser tanto no turno regular quanto no turno oposto.

§ 3º A oferta das UC do ano letivo será definida anualmente na penúltima reunião do Conselho Pedagógico (CONPE) do ano letivo anterior da referida oferta. O período de inscrição das UC será definido pelo Conselho Técnico-Pedagógico (CONTEPE) e divulgado pela direção.

§ 4º Para a oferta de UC, no ato de inscrição, o/a(s) docente(s) deverá(ão) obedecer aos seguintes

critérios. Apresentar o formulário de inscrição (Anexo IV) devidamente preenchido contendo:

- I. título da UC. Nome do/a(s) docente(s) responsável(eis) pela UC. Carga horária semanal. Período semestral. Público-alvo (livre ou por ano-série). Número de vagas da UC (até 30 vagas) e o Local sugerido (sala de aula, sala de vídeo, laboratórios ou outros);
- II. ementa, conteúdo programático, plano de curso e referenciais bibliográficos;
- III. assinatura do/a(s) docente(s) responsável(eis) e do/a(s) coordenador(es/as) da(s) área(s) comprovando a aprovação pela(s) área(s) do/a(s) docente(s) da UC, observando o Art.7º.

§ 5º Todo o processo de organização da oferta deve ocorrer antes do término do ano letivo e da formulação do calendário escolar, para possibilitar o planejamento do colégio e inclusão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e no Plano de Atividades dos/as Docentes (PAD) para o ano letivo subsequente.

§ 6º Em casos especiais, o CONPE poderá autorizar a ampliação do número de vagas ofertadas para uma UC, conforme as necessidades pedagógicas do CODAP/UFS.

§ 7º A avaliação de rendimento das UC para o corpo discente será conceitual. Sendo atribuído, ao final da UC, o conceito rendimento satisfatório ou rendimento insatisfatório, seguindo a média estabelecida pelo sistema de avaliação vigente.

§ 8º Para registro curricular das UC no histórico escolar do/a discente, o/a mesmo/a deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter frequência mínima de 75%;
- II. ter rendimento final satisfatório.

§ 9º O/a discente que cumprir os requisitos do § 8º terá registrada a UC, em seu histórico escolar, com a carga horária e o conceito “aprovado/a”.

§ 10. O/a discente que não cumprir os requisitos do § 8º não terá registrada a UC no seu histórico escolar e não será prejudicado/a na sua progressão escolar obrigatória.

§ 11. Os/as discentes poderão solicitar o cancelamento da matrícula nas UC, conforme os prazos estabelecidos pelo CONPE e divulgados pelo CODAP/UFS.

§ 12. O trancamento ou obtenção de conceito insatisfatório em uma UC não impedirá a matrícula do/a discente no ano letivo subsequente. Entretanto, para obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio, é obrigatório o cumprimento da carga horária referente a 24 tópicos especiais (correspondendo a 72 horas, já que cada tópico deve ter 3 horas-aula semanais). Assim, caso tranque ou não obtenha conceito suficiente, o/a discente deverá cursar, em um próximo semestre, uma maior quantidade de tópicos especiais do que o indicado para sua série/semestre.

Art.6º Denomina-se Atividade Complementar (AC) a proposta pedagógica de duração igual ou inferior a um semestre, podendo ocorrer ao longo do ano letivo de modo intermitente e com carga horária variável. As AC poderão configurar-se em minicursos, oficinas, palestras, seminários, visitas programadas, jornadas e outras atividades de cunho científico, cultural e esportivo desenvolvidos pelos/as discentes nos espaços intra e extraescolar. Os/As discentes do Ensino Médio devem ter 120 horas de atividades complementares cursadas em, no mínimo, seis eventos/atividades. No caso dos/as discentes do Ensino Fundamental, não há obrigatoriedade de cumprimento de carga horária referente a essas atividades.

§ 1º As AC serão desenvolvidas no turno oposto ao currículo obrigatório, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, e poderão ser propostas e ofertadas a qualquer tempo.

§ 2º Para a oferta de AC, no ato de inscrição, o/a(s) servidor/a(es) deverá(ão) observar os seguintes critérios. Apresentar o formulário de inscrição (Anexo V) devidamente preenchido contendo:

- I. título da AC. Nome do/a(s) servidor/a(es) responsável(eis) pela AC. Carga horária semanal, período, público-alvo (livre ou por ano-série). Número de vagas e local sugerido (sala de aula,

- sala de vídeo, laboratórios ou outros);
- II. plano de trabalho contendo objetivos, metodologia, recursos materiais, referenciais bibliográficos e resultados esperados na AC;
 - III. assinatura do/a servidor/a(es) responsável(eis) e do diretor e do/a(s) coordenador/a(es) da(s) área(s) comprovando a aprovação pela(s) área(s) do/a(s) docente(s) pela AC, observando o Art.7º.

§ 3º Nas AC, o/a discente terá direito à certificação quando obtiver frequência mínima de 75%.

Art.7º Na distribuição da carga horária do corpo docente, a oferta dos Componentes Curriculares tem prioridade sobre as Unidades Curriculares e as Atividades Complementares.

Parágrafo único. As UC e AC deverão ser aprovadas inicialmente nas áreas, sistematizadas pelo CONTEPE e submetidas à aprovação do CONPE.

Art.8º Quanto à matrícula dos/as discentes nas Atividades Complementares (AC) e Unidades Curriculares (UC):

I. Ensino Fundamental:

- a) a matrícula em AC é optativa ao corpo discente do Ensino Fundamental;
- b) a matrícula em UC é optativa ao corpo discente do Ensino Fundamental. O/a discente do Ensino Fundamental poderá matricular-se no máximo em 03 (três) UC e participar, simultaneamente, de até 03 (três) AC durante o ano letivo;
- c) o/a discente do Ensino Fundamental com baixo rendimento escolar nos CC poderá ter a(s) sua(s) matrícula(s) na(s) UC e AC cancelada(s) ou indeferida(s) pelo Conselho de Classe (CONCLASSE), e,
- d) o/a discente com rendimento insatisfatório nas UC ou que não cumpriu a frequência mínima de 75% poderá ter as suas matrículas indeferidas ou canceladas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Matriz Curricular.

II. Ensino Médio:

- a) ao corpo discente do Ensino Médio, é possível escolher entre as opções ofertadas, sendo de caráter obrigatório obter a carga horária de 120 horas de AC. A certificação será observada ao fim de cada semestre, para registrar a carga horária cumprida;
- b) os/as discentes devem escolher, no mínimo, 02 (dois) Itinerários Formativos, sendo pelo menos um itinerário de área e outro, seja de área ou integrado, para se matricular em UC, sendo possível escolher entre: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias; Linguagens e suas tecnologias ou Integrado de áreas diferentes;
- c) os/as discentes terão acesso a ações relacionadas ao Projeto de Vida, durante a 1ª e 2ª série, para auxiliar em suas escolhas de Itinerário Formativo e Tópicos Especiais a cursar. Deve-se cumprir, obrigatoriamente, 60 horas até o fim do Ensino Médio, a partir de certificação das referidas ações de Projeto de Vida. As certificações devem ser observadas a cada fim de semestre para registrar a carga horária cumprida;
- d) o Projeto de Vida será organizado por uma comissão permanente anual composta por docentes representantes de cada área e de Técnico/a(s) em Assuntos Educacionais (TAE) que faz(em) parte do Setor Técnico Pedagógico (SETEPE) do CODAP/UFS;
- e) o Itinerário Formativo de Língua Estrangeira deve ser cursado durante todo o Ensino Médio, sendo possível ao discente escolher entre as UC de Espanhol, Francês ou Inglês. A escolha da língua estrangeira a ser cursada deve ocorrer ao fim do 1º semestre da 1ª série do Ensino Médio e deverá ser mantida até o final desse nível de ensino. Esse itinerário possui a excepcionalidade de cumprir o sistema de avaliação da escola como os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica;
- f) os/as discentes devem escolher, no mínimo, 04 (quatro) Tópicos Especiais (de Área e/ou Integrado), por semestre, para cursar na 2ª série do Ensino Médio;
- g) os/as discentes devem escolher, no mínimo, 08 (oito) Tópicos Especiais (de Área e/ou Integrado), por semestre, para cursar na 3ª série do Ensino Médio;
- h) o Itinerário Formativo de Formação Técnica e Profissional não será ofertado pelo CODAP/UFS, mas poderá ser cursado em instituição externa e ter suas horas

contabilizadas no currículo do/a discente;

1. quanto a cursar uma Formação Técnica e Profissional em uma instituição externa;
 2. o curso poderá ser contabilizado a partir da certificação de uma instituição autorizada pelo MEC;
 3. no histórico do/a discente, será acrescida a observação da carga horária cumprida em outra instituição, indicando curso, carga horária e instituição;
 4. as demais informações já deverão estar contidas no certificado do/a discente;
 5. a participação nas ações de Projeto de Vida e no Itinerário Formativo de Línguas Estrangeiras será de caráter obrigatório;
 6. será necessário cumprir, no mínimo, um outro itinerário formativo no CODAP/UFS, cursando, ao menos, 02 (dois) tópicos especiais, por semestre, na 2ª série, e 04 (quatro) tópicos especiais, por semestre, na 3ª série, além do de formação técnica e profissional; e,
 7. para contabilizar a carga horária de curso(s) de Formação Técnica e Profissional, o/a discente deverá matricular-se em Tópico Especial de Formação Técnica e Profissional, no CODAP/UFS, apresentando, no início e fim do semestre, a documentação comprobatória de vínculo com o(s) referido(s) curso(s) em outra instituição;
- i) quanto a exercer estágio profissional em uma instituição externa:
1. a instituição deve disponibilizar certificado/declaração de que o/a discente cumpriu carga horária na área durante o tempo que durou o Jovem Aprendiz/Estágio na instituição;
 2. no histórico do/a discente, será acrescida a observação da carga horária cumprida em outra instituição, indicando área profissional, carga horária e instituição;
 3. as demais informações já deverão estar contidas no certificado/declaração do/a discente;
 4. a participação nas ações de Projeto de Vida e no Itinerário Formativo de Línguas Estrangeiras será de caráter obrigatório;
 5. será necessário cumprir, no mínimo, um outro itinerário formativo no CODAP/UFS, cursando, ao menos, 03 (três) tópicos especiais, por semestre, na 2ª série, e 07 (sete) tópicos especiais, por semestre, na 3ª série, além da atividade profissional, garantindo abono correspondente a 04 (quatro) tópicos especiais no total; e,
 6. para contabilizar a carga horária de curso(s) de Formação Técnica e Profissional, o/a discente deverá matricular-se em Tópico Especial de Formação Técnica e Profissional, no CODAP/UFS, apresentando, no início e fim do semestre, a documentação comprobatória de vínculo com o(s) referido(s) curso(s) em outra instituição.

§ 1º O CONCLASSE ou o CONPE poderá indicar a matrícula do/a(s) discente(s) nas Unidades Curriculares ou nas Atividades Complementares que tenham caráter de adequação de aprendizagem, quando se constatar a deficiência no rendimento escolar ou no domínio dos conteúdos básicos.

§ 2º A direção do CODAP/UFS divulgará antes do encerramento do ano letivo, no site oficial do colégio, a lista de Unidades Curriculares, o público-alvo e o número de vagas, para conhecimento do corpo discente para a matrícula do ano letivo subsequente.

Art.9º A aprovação e a reprovação nas séries cursadas serão indicadas de acordo com os critérios existentes no Sistema de Avaliação vigente do CODAP/UFS, levando-se em consideração a organização anual dos Componentes Curriculares da Matriz Curricular Básica Obrigatória do Ensino Fundamental e da Formação Geral Básica do Ensino Médio.

Art.10. A Direção do CODAP/UFS, para registro das atividades e da avaliação das Unidades Curriculares e das Atividades Complementares, poderá utilizar instrumento de registro impresso ou planilha eletrônica, em caso de impossibilidade de adequação do SIGAA/UFS durante os 03 (três) primeiros anos de implementação da mudança curricular.

Art.11. Essa matriz entra em vigor a partir do ano letivo de 2022 na 1ª série e, de forma gradativa, nas outras séries nos anos subsequentes, ou seja, em 2023, na 2ª série e, em 2024, na 3ª série. Assim, haverá um período de transição curricular da resolução 29/2016/CONEPE no Ensino Fundamental

e Médio para a referida proposta, com a oferta de tópicos especiais dos Itinerários Formativos de Área e Integrados iniciada a partir de 2023.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pelo CONPE/CODAP/UFS.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, altera a Resolução 2/2020/CONEPE, revoga as disposições em contrario e, em especial, a Resolução 29/2016/CONEPE, revogada progressivamente.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2021/CONEPE
ANEXO II**

**PROPOSTA DE ARQUITETURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
COMPONENTES CURRICULARES**

Componentes Curriculares/Área	6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano	
	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Linguagens e suas Tecnologias								
Língua Portuguesa	5	150	5	150	5	150	5	150
Língua Estrangeira Inglês	1	30	2	60	2	60	2	60
Língua Estrangeira Francês	1	30	2	60	2	60	2	60
Língua Estrangeira Espanhol	1	30	2	60	2	60	2	60
Arte	2	60	2	60	2	60	2	60
Educação Física	3	90	2	60	2	60	2	60
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias								
Matemática	4	120	4	120	4	120	4	120
Ciências	3	90	3	90	3	90	3	90
Desenho Geométrico	2	60	2	60	2	60	2	60
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas								
História	3	90	3	90	3	90	3	90
Geografia	3	90	3	90	3	90	3	90
Filosofia	0	0	0	0	2	60	2	60
Sociologia	0	0	0	0	2	60	2	60
Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	28	840	30	900	34	1020	34	1020

Legenda: CHS – Carga Horária Semanal

CHA – Carga Horária Anual

Observações:

Carga Horária Anual = (Nº de Aulas/semana x 40 semanas x 45 minutos)/60 minutos.

O Ensino Religioso – obrigatório em todas as séries e optativo para o aluno, será desenvolvido em forma de projetos. Não entra na totalização da carga horária anual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42/2021/CONEPE

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

	ÁREA	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE				2ª SÉRIE				3ª SÉRIE				CHT	
			1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		1º SEMESTRE		2º SEMESTRE			
			CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT		
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Líng. Portuguesa	3	45	3	45	3	45	3	45	3	45	3	45	270	
		Línguas Estrangeiras Modernas	2	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
		Ed. Física	2	30	2	30	2	30	2	30	0	0	0	0	0	120
		Artes / Música	2	30	2	30	2	30	2	30	0	0	0	0	0	120
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	3	45	3	45	2	30	2	30	2	30	2	30	210	
		Biologia	3	45	3	45	2	30	2	30	0	0	0	0	150	
		Física	3	45	3	45	2	30	2	30	0	0	0	0	150	
		Química	3	45	3	45	2	30	2	30	0	0	0	0	150	
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História	3	45	3	45	2	30	2	30	0	0	0	0	150	
		Geografia	3	45	3	45	2	30	2	30	0	0	0	0	150	
		Filosofia	3	45	3	45	2	30	2	30	0	0	0	0	150	
		Sociologia	3	45	3	45	2	30	2	30	0	0	0	0	150	
TOTAL (FGB)			33	495	31	465	23	345	23	345	5	75	5	75	1800	

		UNIDADE CURRICULAR	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHSMN	CHSMT	CHT
ITINERÁRIOS FORMATIVOS	PV	Projeto de Vida	1	15	1	15	1	15	1	15	-	-	-	-	60
	IFLE	Líng. Estrang. Moderna (Espanhol, Francês ou Inglês)	0	0	2	30	2	30	2	30	2	30	02	30	150
	IFA / IFI	Tópico Especial I	0	0	0	0	3	45	3	45	3	45	3	45	180
		Tópico Especial II	0	0	0	0	3	45	3	45	3	45	3	45	180
		Tópico Especial III	0	0	0	0	3	45	3	45	3	45	3	45	180
		Tópico Especial IV	0	0	0	0	3	45	3	45	3	45	3	45	180
		Tópico Especial V	0	0	0	0	0	0	0	0	3	45	3	45	90
		Tópico Especial VI	0	0	0	0	0	0	0	0	3	45	3	45	90
		Tópico Especial VII	0	0	0	0	0	0	0	0	3	45	3	45	90
		Tópico Especial VIII	0	0	0	0	0	0	0	0	3	45	3	45	90
AC	Atividades Complementares	0	0	0	0	0	0	0	0	4	60	4	60	120	
TOTAL (PV + IF + AC)			1	15	3	45	15	225	15	225	30	450	30	450	1410
TOTAL (FGB + PV + IF + AC)			36	540	36	540	37	555	37	555	34	510	34	510	3210
					1080			1110			1020				

Legenda:

- CHSMN – Carga Horária Semanal
- CHSMT – Carga Horária Semestral
- CHT – Carga Horária Total
- PV – Projeto de Vida
- IFLE – Itinerário Formativo de Língua Espanhola
- IFA – Itinerário Formativo de Área
- IFI – Itinerário Formativo Integrado
- AC – Atividades Complementares
- FGB – Formação Geral Básica

Observações:

- **Carga Horária Total** = (Nº de Aulas/semana x 40 semanas x 45 minutos) / 60 minutos.
- **Itinerário Formativo de Língua Estrangeira** – obrigatório em todas as séries com idioma de escolha dos/as discentes a partir do 2º semestre da 1ª série.

- Os/As discentes devem escolher, no mínimo, 02 (dois) **Itinerários Formativos**, sendo pelo menos um itinerário de área e outro, seja de área ou integrado, sendo possível escolher entre: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias; Linguagens e suas tecnologias ou Integrado de áreas diferentes;
 - Para obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio, é obrigatório o cumprimento da carga horária referente aos Componentes Curriculares da Formação Geral Básica e aos 24 Tópicos Especiais dos Itinerários Formativos;
 - Os/As discentes, ao final do Ensino Médio, devem ter 120 horas de **Atividades Complementares** cursadas em, no mínimo, 06 (seis) eventos/atividades durante todo esse nível de ensino.
-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42/2021/CONEPE

**ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO
OFERTA DE UNIDADES CURRICULARES –
TÓPICOS ESPECIAIS DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS**

1. Título da Unidade Curricular:

2. Área(s) do conhecimento envolvida(s):

- Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias Aplicadas Ciências Humanas e Sociais
- Linguagens e suas Tecnologias

3. Componente(s) Curricular(es) envolvido(s):

- Arte
- Biologia/Ciências
- Desenho Geométrico
- Educação Física
- Filosofia
- Física
- Geografia
- História
- Língua Espanhola
- Língua Francesa
- Língua Inglesa
- Língua Portuguesa
- Matemática
- Música
- Orientação Educacional
- Química
- Sociologia
- Outro: _____

4. Tipo de tópico da unidade curricular:

Tópico Especial de Área Tópico Especial Integrado

5. Tipo de unidade curricular:

Laboratório Observatório Núcleo de criação artística
 Oficina Incubadora Outro: _____
 Clube Núcleo de estudos _____

6. Eixo(s) estruturante(s):

Investigação científica Mediação e intervenção sociocultural
 Processo criativo Empreendedorismo

7. Docente(s) responsável(eis):

7.1. Docente _____ Área _____
7.2. Docente _____ Área _____
7.3. Docente _____ Área _____

8. Carga horária semanal:

1 hora-aula semanal 2 horas-aula semanais 3 horas-aula semanais

9. Público-alvo:

9.1 Ensino Fundamental: 6º Ano; 7º Ano; 8º Ano; 9º Ano; Todas.
9.2 Ensino Médio: 1ª Série; 2ª Série; 3ª Série; Todas.

10. Número de vagas da unidade curricular: _____ vagas (até 30 vagas);

11. Local proposto:

Sala de aula; Sala de vídeo; Laboratório; Sala de Práticas Corporais
Outro: _____

12. Ementa da unidade curricular:

13. Objetos de conhecimento da unidade curricular:

14. Plano de curso (Informações básicas, competências, habilidades, objetos de conhecimento, procedimentos metodológicos, recursos, resultados esperados e referenciais bibliográficos) – conforme modelo eletrônico – ver site oficial do CODAP;

15. Assinatura dos/as proponentes:

Docente 01

Docente 02

Docente 03

16. Aprovação da proposta pela(s) área(s) do conhecimento

Coordenador/a da Área/Setor 01

Coordenador/a da Área/Setor 02

Coordenador/a da Área/Setor 03

Obs. Anexar cópia da ata de aprovação da proposta da unidade curricular pela(s) área(s) do conhecimento do/a(s) docente(s) proponente(s).

17. Registro de recebimento da proposta pelo CONTEPE para encaminhamento e deliberação pelo CONPE/CODAP-UFS.

Em ____/____/20__, recebi a proposta da Unidade Curricular _____
_____ proposta pela(s) área(s) de
_____.

Presidente do CONTEPE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42/2021/CONEPE

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1. Título da Atividade Complementar:

2. Tipo da Atividade Complementar:

- () Laboratório () Observatório () Núcleo de criação artística
() Oficina () Incubadora () Outro: _____
() Clube () Núcleo de estudos _____

3. Servidor/a(s) responsável(eis):

3.1. Servidor/a:

_____ Área _____

3.2. Servidor/a:

_____ Área _____

3.3. Servidor/a:

_____ Área _____

4. Carga horária: _____ horas-aula

- () diária(s) () semanal(ais) () quinzenal(ais) () mensal(ais)

5. Período: de ____/____/20____ a ____/____/20____

6. Público-alvo:

6.1 Ensino Fundamental: () 6º Ano; () 7º Ano; () 8º Ano; () 9º Ano; () Todas.

6.2 Ensino Médio: () 1ª Série; () 2ª Série; () 3ª Série; () Todas.

7. Número de vagas da Atividade Complementar: _____ vagas;

8. Local proposto:

() Sala de aula; () Sala de vídeo; () Laboratório; () Sala de Práticas Corporais

Outro: _____

9. Plano de trabalho (Objetivos, metodologia, recursos materiais, resultados esperados e referenciais bibliográficos) – conforme modelo eletrônico – ver site oficial do CODAP;

10. Assinatura dos/as proponentes:

Servidor/a 01 Servidor/a 02 Servidor/a 03

11. Aprovação da proposta pela(s) área(s) do conhecimento ou setor técnico:

Coordenador/a da Área/Setor 01 Coordenador/a da Área/Setor 02 Coordenador/a da Área/Setor 03

Obs. Anexar cópia da ata de aprovação da proposta da Atividade Complementar pela(s) área(s) do conhecimento do/a(s) servidor/a(s) proponente(s). Em caso de proposta ofertada por servidores/as técnico-administrativos/as, a assinatura será da direção do CODAP/UFS.

17. Registro de recebimento da proposta pelo CONTEPE para encaminhamento e deliberação pelo CONPE/CODAP-UFS.

Em ____/____/20____, recebi a proposta da Atividade Complementar _____
_____ proposta
pela(s) área(s)/setor

_____.

Presidente do CONTEPE